

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047/2017, de 19 de dezembro de 2017.**

*Dispõe sobre a revisão geral anual, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

**Art. 1º** - A remuneração e o subsídio dos agentes públicos do Poder Executivo do Município será revista, no mês de janeiro de cada ano, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo, será concedida com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

§ 2º - A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios:

- I - de cargos de provimento efetivo ou comissionados;
- II - de admitidos em caráter temporário;
- III - de Conselheiros Tutelares;
- IV – dos empregos públicos;
- V - dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Municipais).

§ 3º - No caso do índice, especificado no § 1º deste artigo, apresentar um resultado negativo, as remunerações e os subsídios não sofrerão redução.

**Art. 2º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do orçamento anual.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 595/2010 e do artigo 7º da Lei Municipal nº 817/2015.

**Parágrafo Único** – A atual remuneração relativa aos empregos públicos e as demais condições previstas nas Leis Municipais nº 595/2010 e 817/2015, não sofrem alteração em razão da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 19 de dezembro de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047/2017**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 047/2017, cuja tem o objetivo de estabelecer como data base para a revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, o dia 1º de janeiro de cada ano.

A justificativa para esta proposição é bastante simples: alinhar-se com a data base da revisão do salário mínimo nacional.

É importante destacar que o próprio termo “REVISÃO GERAL” denota a necessidade de se incluir todos os agentes públicos, sem distinção. Deste modo, estão também incluídos os ocupantes de empregos públicos (Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Visitadores do PIM). No entanto, isso não significa que não se poderá conceder aumento, inclusive, a fim de respeitar o piso nacional estabelecido em Lei Federal. Aliás, a referência com relação ao reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde, baseado no Salário Mínimo Regional, já foi excluída pela Lei Municipal nº 783/2014. Neste sentido, portanto, se faz necessário, agora, o ajuste para que todos os alcançados pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e os Visitadores do PIM, devido a sua similaridade, sejam igualados no que diz respeito ao direito de serem atendidos com a revisão remuneratória, assim como os demais agentes públicos atrelados ao Poder Executivo de nosso município.

Também, da mesma forma, o fato de definirmos o IGP-M/FGV como índice para a revisão, não exclui a possibilidade para que, além dele, sejam concedidos aumentos reais, assim como ocorrera nas ocasiões anteriores, inclusive para atendimento de outras Leis Federais que já estabeleçam, como o caso do Magistério, ou que ainda venham a estabelecer, pisos remuneratórios de categorias específicas de trabalhadores.

No caso dos Agentes Políticos, entendemos que, privilegiando a independência entre os Poderes, é prudente não incluirmos neste Projeto, os Vereadores e os Servidores do Legislativo Municipal. Por outro lado, contrariamente ao que ocorrera em anos anteriores, já previmos que se faça o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir do mesmo índice e nas mesmas datas dos demais agentes públicos atrelados ao Poder Executivo do Município, em face de observarmos que o próprio Governo Federal, através da Lei nº 10.331/2001, inclui a revisão do subsídio de seus agentes junto às dos demais Servidores do Poder Executivo da União:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões. (grifo nosso)

Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo.

Ressaltamos, por fim, a distinção entre revisão e aumento. O princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; a própria Constituição assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Portanto, revisão significa, simplesmente, recuperar o poder econômico corroído pela inflação. O aumento significa ganho real. Nesse sentido, a revisão deve alcançar, indistintamente, todos os agentes públicos (condição da generalidade).

Observado a ocorrência de acúmulo negativo do IGP-M/FGV, medido de abril a novembro (-2,6314%), enfatizamos o disposto no inciso XV do artigo 37 da CF:

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Contudo, pedimos aos Vereadores e Vereadores que aprovelem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**